



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Parecer Prévio: Nº 002/2025 – LC/PJU/CMNG

Processo: Nº 58/2025

Dispensa de licitação - eletrônica: Nº 001/2025

Base legal: Análise jurídica prévia à publicação do aviso de contratação direta por dispensa de licitação - art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

I - PREÂMBULO

Consultante: Clarice Damas Machado Filipini – Agente de Contratação.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, e gás engarrafado, para serem utilizados na Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. LEI Nº 14.133/21. POSSIBILIDADE.

II – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO JURÍDICA

Diante da análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, verifica-se que a contratação pretendida pela Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo legal e está em conformidade com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Conforme consta nos autos, a estimativa de despesa foi devidamente elaborada com base em valores de mercado, não ultrapassando o limite estabelecido no referido dispositivo legal.

1

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



A justificativa da demanda está clara, a descrição do objeto é precisa, e os documentos de formalização da hipótese de dispensa foram devidamente juntados.

Além disso, a minuta do termo de contrato encontra-se anexada, contendo cláusulas compatíveis com as exigências do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não há óbices jurídicos à continuidade do procedimento, estando o feito devidamente instruído para fins de publicação do aviso de contratação direta, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que assegura a publicidade e transparência do processo.

Ressalta-se que, após o decurso do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis da publicação do aviso, e não havendo impugnações ou manifestações contrárias, poderá ser adotada a fase de negociação e habilitação conforme os termos estabelecidos nos autos.

Por fim, antes da homologação da presente dispensa eletrônica, o processo deverá ser encaminhado novamente para esta Procuradora, para fins da análise da fase final do procedimento.

É o parecer, *s.m.j.*

Nova Guarita - MT, em 10 de abril de 2025.

Debora Salles Michelati
PROCURADORA LEGISLATIVA DE NOVA GUARITA - MT
OAB - MT 22.000